



PROJETO BÁSICO 2023-NEP

Brasília, 09 de março de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. DO OBJETO

Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., CNPJ: 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu* em **DIREITO ADMINISTRATIVO**, em nível de especialização, de abril de 2023 a março de 2024, com 384 horas-aula, com valor total de R\$ 18.930,60, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55, de longa duração, ao servidor **VITOR NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula n.º 23.005, CPF 722.712.211-53, e-mail vitor.nascimento@cl.df.gov.br, do cargo de Técnico Legislativo, lotado na Diretoria de Recursos Humanos (DRH).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, contribuindo assim para o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor

Nas razões de pedir da solicitação (Doc. SEI n.º 1052464), o servidor justifica que a realização do curso é necessária por "permitir ao servidor aprendizado e atualização da legislação que compõe o arcabouço jurídico do Direito Administrativo, com uma abordagem das novas tendências do Direito Público, de modo a desenvolver competências necessárias à atuação do servidor público". Nesse sentido, o Direito Administrativo é o conjunto de normas que regulamenta a atuação da Administração Pública, estabelecendo suas competências e limites, bem como os direitos e deveres dos servidores públicos. Compreender a legislação do Direito Administrativo é fundamental para que o servidor de Recursos Humanos possa aplicar corretamente as normas e regulamentos que regem a gestão de pessoal na Administração Pública, tais como o Estatuto dos Servidores Públicos, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, entre outras. Essas leis e normas estabelecem procedimentos e regras que precisam ser observados pelos servidores públicos e pelos gestores públicos, e, portanto, é essencial que os profissionais que atuam no setor de Recursos Humanos estejam capacitados e atualizados sobre essas questões. Vale ressaltar que o Direito Administrativo é uma área do Direito em constante evolução, com novas leis e interpretações sendo estabelecidas por meio de decisões judiciais e mudanças legislativas. Portanto, é imperioso que os servidores de Recursos Humanos estejam sempre atualizados sobre as mudanças na legislação e as tendências da jurisprudência, para garantir que as decisões tomadas no âmbito da gestão de pessoal sejam sempre pautadas pela legalidade e pelo respeito aos direitos dos servidores públicos.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, o solicitante se manifesta que

À Diretoria de Recursos Humanos compete planejar, dirigir e controlar as atividades

relacionadas à gestão de recursos humanos. Logo, é imperioso à unidade possuir servidores com conhecimento em áreas como processo administrativo, regime jurídico de servidores públicos, contratos administrativos, controle judicial da administração pública no que tange recursos humanos, além de todo o arcabouço legal ligado à legislação de pessoal, que por vezes é relacionada ao Direito Administrativo.

Nos termos da Resolução 34/1991,

Art. 38. À Diretoria de Recursos Humanos compete planejar, dirigir e controlar as atividades dos processos de recrutamento, seleção e admissão, desenvolvimento e gestão de recursos humanos; ações relativas à seguridade social, bem como elaborar a política de recursos humanos da Câmara.

Segundo o Folder do Curso (Doc. SEI n.º 1054560), são disciplinas da formação: Organização Administrativa Brasileira, Contrato Administrativo na Atualidade, Direito Administrativo Econômico, Parcerias na Administração Pública, Governança Corporativa e Lei de Responsabilidade das Estatais, Mediação e Arbitragem no Setor Público, Fundamentos do Direito Administrativo, Processo Administrativo, Direito Administrativo Sancionador, Tribunais de Contas e Processo de Controle Externo

Controle Judicial da Administração Pública, Agentes Públicos e seu regime, Responsabilidade Civil do Estado, Licitações Públicas e Tópicos Especiais em Processo Civil.

Assim, quando confrontado o conteúdo do curso com as atribuições da unidade, verifica-se compatibilidade.

Já quanto à compatibilidade do evento com as atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor, a manifestação foi

O servidor desempenha atividades que necessitam de conhecimento acerca do regime jurídico dos servidores públicos e seu respectivo arcabouço legal.

- Atua na elaboração de despachos que envolvem a adequada instrução do processo administrativo.

- Auxilia na elaboração de portarias de concessão de direitos como licença-prêmio, abono de permanência, as quais exigem, além do domínio da legislação, competências ligadas aos fundamentos do direitos administrativo e sua respectiva responsabilidade.

Logo, este curso de Direito Administrativo poderá contribuir para o seu aperfeiçoamento profissional. A compreensão mais aprofundada nesta área de conhecimento poderá alavancar o seu trabalho com excelência. Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional do servidor e com o cargo e as atividades desenvolvidas pelos mesmos, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020.

Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso em horário fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do servidor.

2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 e aprovada na 7ª Reunião do Conselho Escolar de 2022 (Doc. SEI n.º 0965688).

A chefia imediata do servidor está de acordo com a sua solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI n.º 1052464). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD n.º 79/2020, o servidor assinou o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI n.º 1078178).

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

3.1. **Apresentação**

O curso de Especialização em Direito Administrativo do IDP aborda os princípios da administração pública, seus atos, agentes públicos, processos licitatórios, contratos, processos administrativos, etc. Volta-se ao estudo dos institutos que regulamentam a atuação da Administração Direta, Indireta e os demais órgãos e entidades públicas.

3.2. **Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas**

O curso de pós-graduação em DIREITO ADMINISTRATIVO é estruturado em 384 horas/aula, com previsão de duração de 12 meses, de abril de 2023 a março de 2024, com aulas a distância, às sextas, de 18h a 21h, e aos sábados, de 09h30 a 12h30.

3.3. **Do conteúdo programático**

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

- 3.3.1. Organização Administrativa Brasileira;
- 3.3.2. Contrato Administrativo na Atualidade;
- 3.3.3. Direito Administrativo Econômico;
- 3.3.4. Parcerias na Administração Pública;
- 3.3.5. Governança Corporativa e Lei de Responsabilidade das Estatais;
- 3.3.6. Mediação e Arbitragem no Setor Público;
- 3.3.7. Fundamentos do Direito Administrativo;
- 3.3.8. Processo Administrativo;
- 3.3.9. Direito Administrativo Sancionador;
- 3.3.10. Tribunais de Contas e Processo de Controle Externo;
- 3.3.11. Controle Judicial da Administração Pública;
- 3.3.12. Agentes Públicos e seu regime;
- 3.3.13. Responsabilidade Civil do Estado;
- 3.3.14. Licitações Públicas;
- 3.3.15. Tópicos Especiais em Processo Civil;
- 3.3.16. TCC/AFC.

4. **DA EMPRESA CONTRATADA**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA. é um centro de excelência no ensino, pesquisas e debates nas áreas do Direito, Administração Pública e Economia, que produz e difunde conhecimento de assuntos estratégicos nos setores em que atua, consolidando-se como um think tank independente que visa contribuir para as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil. O IDP oferece ensino e pesquisa de excelência por meio de cursos de graduação, especializações, mestrados, doutorados e cursos de curta duração. A trajetória profissional e intelectual dos seus estudantes alcança os níveis mais elevados de formação.

O Instituto desenvolve estudos e pesquisas aplicadas, difundidos pela rede de publicações acadêmicas e através de eventos de grande repercussão, nos quais reúne palestrantes nacionais e internacionais de destaque, promovendo o intercâmbio global do conhecimento e debates de alto nível intelectual. O IDP agrega profissionais, pensadores e lideranças do país. Aqui, estudantes e mentores compartilham experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do Brasil.

Os cursos de Pós-Graduação do IDP são programas de estudos que têm como objetivo preparar os estudantes para entender problemas jurídicos complexos, proporcionando um ambiente

de vivência acadêmica e profissional inovadora. Por meio das aulas, debates, estudos de casos e diversas outras atividades, os estudantes são auxiliados na construção de um pensamento crítico e estruturado para os desafios do mundo contemporâneo.

A Pós-Graduação Lato Sensu do IDP, em nível de especialização, adota uma metodologia de ensino própria denominada Construção Aplicada de Competências, focando no desenvolvimento de três eixos: Acadêmicas, Pessoais e Profissionais. Com isso, o IDP apresenta uma experiência profissional completa, que vai além do repasse de conteúdo. Seus cursos formam profissionais que criam e transformam estes conteúdos, de forma crítica e inovadora. O grande diferencial da Pós-Graduação do IDP é certamente a qualidade do Corpo Docente que se prima pela pluralidade e pela diversidade acadêmica e profissional.

4.1. Dos dados bancários

CNPJ: 02.474.172/0001-22

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 3478-9

Conta Corrente: 82000-8

4.2. Dos documentos para a contratação anexados no processo

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI n.º 1082591);

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI n.º 1082591);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI n.º 1082591);

d) Certidão Negativa de tributos junto ao GDF (Doc. SEI n.º 1082593).

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuosos os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93.

Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões (Doc. SEI n.º 1082591 e 1082593).

6. DO INVESTIMENTO

O investimento total será de R\$ 18.930,60 (dezoito mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos) e será dividido em doze parcelas de R\$ 1.577,55 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). 9 parcelas serão pagas nos meses de abril a dezembro de 2023 e cuja Nota de Empenho 2023 será no valor de R\$ 14.197,95 (quatorze mil cento e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos); e 3 parcelas mensais, do mesmo valor, serão pagas nos meses de janeiro a março do ano de 2024, com Nota de Empenho 2024 no valor de R\$ 4.732,65 (quatro mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim do contrato da CLDF com o IDP serão, respectivamente, 01 de abril de 2023 e 31 de março de 2024.

Quanto à gestão do contrato, a servidora Jane Mary Marrocos Malaquias, matrícula n.º 18.428, lotada na ELEGIS, será a executora do contrato de inexigibilidade de licitação e o servidor Gerson André da Silva e Silva, matrícula n.º 23.047, lotado na ELEGIS, será o substituto.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

6.1. Da justificativa do preço

O valor cobrado, de R\$ 49,29 a hora/aula está na média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 1078469) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Valor	Carga horária	Valor hora/aula
Pós-Graduação em Direito Administrativo	Fundação Getúlio Vargas	R\$ 41.459,26	432 horas	R\$ 95,97
Pós Digital em Direito Administrativo e Administração Pública	Mackenzie	R\$ 10.590,00	432 horas	R\$ 24,51
Pós em Direito Administrativo e Gestão Pública	FMP Cursos	R\$ 9.960,00	360 horas	R\$ 27,66
			Média	R\$ 49,38

6.2. Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.474.172/0001-22, no prazo de 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da contratante

7.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;

7.1.2. Efetuar o pagamento até quinze dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se

comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

7.2. Das obrigações dos servidores que realizarão o curso

7.2.1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;

7.2.2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso;

7.2.3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

7.3. Das obrigações da contratada

7.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

7.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

7.3.5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;

7.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

7.3.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização;

7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

7.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

7.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;

7.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

7.3.13. Emitir, após concluída a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o aluno.

8. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e

ampla defesa.

10. DA EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei. Cabe rescisão por parte da Administração, igualmente, a incidência do artigo n.º 37, do Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei

Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

11. DA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico.

11.4. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

11.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

11.8. O fiscal do contrato deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Projeto Básico.

11.9. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

12. DO FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047**, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 13/03/2023, às 09:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1078249** Código CRC: **55C86329**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00007313/2023-65

1078249v10



PARECER-PG Nº 118/2023-NPLC

Brasília, 27 de março de 2023.

EMENTA: CURSO DE TREINAMENTO EXTERNO – LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise e manifestação quanto à legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., CNPJ: 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu* em **DIREITO ADMINISTRATIVO**, em nível de especialização, de abril de 2023 a março de 2024, para servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme descrito pela ELEGIS no Projeto Básico (Doc. SEI 1078249).

Consoante referido documento, o conteúdo do curso guarda correlação com as atribuições do cargo desempenhado pelo servidor requerente. A esse respeito, destaca-se o seguinte trecho do Projeto Básico 1078249, vazado no seguinte sentido, verbis:

"Logo, este curso de Direito Administrativo poderá contribuir para o seu aperfeiçoamento profissional. A compreensão mais aprofundada nesta área de conhecimento poderá alavancar o seu trabalho com excelência. Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional do servidor e com o cargo e as atividades desenvolvidas pelos mesmos, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020".

A justificativa quanto à escolha da entidade também vem descrita, que ressalta a natureza singular do evento, em vista da qualificação técnica alcançada pela entidade na promoção de eventos de treinamento, além da elevada qualificação profissional de seus consultores e professores especializados.

No que concerne ao preço do evento, a ELEGIS destaca que o valor está na média dos valores praticados no mercado para cursos similares.

As certidões de regularidade fiscal constam dos autos (Certidão SICAF 1094344), devendo-se, tão somente, renovar a certidão de regularidade com a receita distrital.

A contratação em tela encerra a hipótese prevista no art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta destinada ao treinamento de pessoal por notório especialista.

A justificativa prestada pela ELEGIS vista nos autos permite concluir que se trata de evento singular, e resta igualmente configurada a situação de notoriedade técnica necessária à contratação direta. Ademais, consoante a própria ELEGIS, o curso tem relação direta com o aprimoramento funcional do servidor ora requerente, permitindo concluir-se que a contratação pretendida alcançará a satisfação do interesse público. Assim, entendo que a justificativa técnica para a contratação direta

em tela configura hipótese de inexigibilidade.

Pelo exposto, opino pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93, atentando-se para o prazo de validade da certidão de regularidade da receita distrital.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ

PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 27/03/2023, às 14:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1104048** Código CRC: **0B1620E6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00007313/2023-65

1104048v5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 983.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 301.492,28
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 681.807,72
Valor desta Despesa: R\$ 14.197,95 (Quatorze Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)	
Credor:	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 14.197,95
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de instituição de ensino, a fim de ministrar o curso de pós-graduação lato sensu em Direito Administrativo, em nível de especialização, para servidor da CLDF, estruturada em 384 horas/aula, com previsão de duração de 12 meses, de abril de 2023 a março de 2024, conforme Projeto Básico NEP (SEI 1078249).	
Valor total do curso: R\$ 18.930,60 (parcelamento em 12x)	
Valor da Despesa em 2023: R\$14.197,95, sendo:	
R\$ 18.930,60 / 12 (mensalidades) = R\$ 1.577,55 (vlr da mensalidade)	
R\$ 1.577,55 x 9 meses (abril a dez/2023) = R\$ 14.197,95	
(Classificação Orçamentária: 33.90.39-48)	
Conforme Proposta (SEI 1054560 e 1056899), Instrução NUAQ nº 19/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1094348), PARECER-PG Nº 118/2023-NPLC (SEI 1104048), Despacho GMD (SEI 1107122) e Despacho DAF (SEI 1108350).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 393 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 250.000,00, NA PÁGINA 111 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 14.197,95 (Quatorze Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 71/2023 e 134/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 29/03/2023, às 18:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a), em 30/03/2023, às 10:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO** - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 30/03/2023, às 14:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1108976 Código CRC: 96D7F806.

00001-00007313/2023-65

1108976v2